

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.196, DE 2021

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que "Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética", para instituir a "Semana de Prevenção ao Diabetes", a ser realizada, anualmente, na mesma semana do "Dia Mundial do Diabetes".

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Semana de Prevenção ao Diabetes, a ser realizada, anualmente, na mesma semana do Dia Mundial do Diabetes, durante a qual serão realizadas atividades de conscientização e esclarecimento sobre o diabetes e de incentivo à adoção de hábitos saudáveis e ao autocuidado. Para tanto, acresce novo artigo, numerado 2º-A, à Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que "Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética".

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão não foram oferecidas emendas no prazo regimental.



II - VOTO DA RELATORA

O diabetes melito se define como a elevação anormal da taxa de glicose na corrente sanguínea. Se não for adequadamente controlado, causa sérias repercuções no longo prazo, como retinopatia diabética, que pode levar à cegueira; nefropatia diabética, que pode levar à insuficiência renal; neuropatia diabética, com repercuções no sistema nervoso periférico e autônomo; pé diabético, que pode levar à amputação do membro afetado. O diabetes, além disso, é fator de risco para infarto do miocárdio, acidente vascular cerebral e infecções diversas. O controle do diabete, portanto, é importantíssimo e requer a adoção de uma dieta adequada e de bons hábitos de vida, além de, quando necessário, o uso de medicamentos.

Segundo dados do Ministério da Saúde, 7,4% da população brasileira, ou cerca de 16 milhões de pessoas, encontram-se afetadas pelo diabetes melito, tornando-o um dos grandes problemas de saúde pública, alvo de iniciativas como a criação da Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, instituída pela Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019.

Ao criar a Semana de Prevenção ao Diabetes, o projeto de lei que ora relatamos visa a aperfeiçoar as ações de atenção aos diabéticos, tanto na parte do diagnóstico tanto na do acompanhamento e, portanto, o vemos como meritório. O único reparo que temos a fazer é que a referência ao Dia Mundial do Diabetes não vem acompanhada da data, que foi fixada pela Organização Mundial da Saúde em 14 de novembro.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.196, de 2021, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2022.

Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora



* C D 2 2 1 3 3 5 1 1 0 2 0 0

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.196, DE 2021

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que "Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética", para instituir a "Semana de Prevenção ao Diabetes", a ser realizada, anualmente, na mesma semana do "Dia Mundial do Diabetes".

EMENDA DE RELATORA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A Fica instituída a "Semana de Prevenção ao Diabetes", a ser realizada, anualmente, na mesma semana do "Dia Mundial do Diabetes", em 14 de novembro.

Parágrafo único. Durante a "Semana de Prevenção ao Diabetes" serão realizadas atividades de conscientização e esclarecimento sobre o diabetes e de incentivo à adoção de hábitos saudáveis e ao autocuidado." "

Sala da Comissão, em de julho de 2022.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

